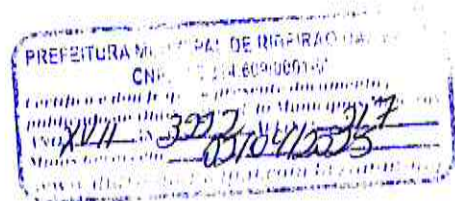




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049 / 2025



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIEBIRÃO DAS NEVES, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880-630 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, **senhor ADALBERTO ALVES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Valdeck Alexandre Pereira Martins, com sede na Rua Clarindo Ulisses dos Santos, nº 680, Bairro Landi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33925-240 - MGUF, inscrita no CNPJ/MF 16.672.041/0001-64, neste ato representada pelo seu proprietário, **senhor VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 179/2024, homologado em 28 de março de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 147/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 28 de fevereiro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 147/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do



objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário , com validade pelo prazo de um ano.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

- 16.001.04.122.101.2809 - APOIO E FOMENTO AO ESPORTE

339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA 1045 - FONTE 1.500.000.0000

- 16.004.27.813.101.2290 - MANUTENÇÃO DA SUP. DE ESPORTES

339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA 1063 - FONTE 1.500.000.0000

- 16.004.27.813.107.2840 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS-ESPORTE CULTURA

339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA 1094 - FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo:

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes esse Termo de Referência.

5.3. Responsabilizar - se pelo deslocamento dos árbitros até no local designado, sem qualquer custo adicional.

5.4. O prazo de entrega será de 48H (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de

fornecimento.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, independentemente de serem realizados no período matutino, vespertino e noturno, dias úteis, inclusive finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo:

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes desse Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar - se pelo deslocamento dos árbitros até no local designado, sem qualquer custo adicional.

7.3 A empresa ADJUDICATÁRIA deverá executar os serviços à medida que forem solicitados

7.4 A ADJUDICATÁRIA deverá aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.5 A ADJUDICATÁRIA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita execução. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ADJUDICANTE ou a terceiros;



7.6 A ADJUDICATÁRIA arcará com todas as despesas decorrentes deslocamentos no território do município de Ribeirão das Neves.

7.7 A ADJUDICATÁRIA NÃO poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração, devendo neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora.

7.8 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações descritas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com as devidas penalidades previstas em Lei nº. 14.133/2021;

7.9 A ADJUDICATÁRIA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

7.10 A ADJUDICATÁRIA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ADJUDICANTE sobre os itens ofertados;

7.11 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da prestação de serviço contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer relação de emprego, pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto da prestação de serviço, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Ribeirão das Neves, através do órgão gestor.

7.12. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

7.13 Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;

7.14 Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;

7.15 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao **ADJUDICANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ADJUDICANTE** , além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



- 8.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 8.8.** Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 8.9.** Emitir ordem de serviços/autorização para recolhimento dos veículos.
- 8.10.** Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela ADJUDICATÁRIA, para providências de pagamento;
- 8.11..** Efetuar o pagamento no mês subsequente referente à prestação dos serviços;
- 8.12..** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA ou por seus prepostos;
- 8.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.14.** Comunicar oficialmente à ADJUDICATÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por:

Gestor - Adalberto Alves Costa

Fiscal Técnico: Fábيا Pereira de Andrade

- 9.1.1** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.1.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.1.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle



interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

9.2.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

9.2.2. Receber designação e manter contato com o preposto da adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.3. Recepcionar da adjudicatária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

9.2.4. Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

9.2.5. Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

9.2.6. Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

9.2.7. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à adjudicatária e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

9.2.8. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



9.2.9. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da adjudicatária, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

9.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

9.2.11. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

9.2.12. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.2.13. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

9.2.14. Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

9.2.15. Manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.2.16. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

9.2.17. Formalizar notificações por escrito à adjudicatária, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

9.2.18. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

9.2.19. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

9.2.20. Preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do Objeto recebido;

9.2.21. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;



9.2.22. Consultar o órgão ou a entidade ADJUDICANTE, sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

9.2.23. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à adjudicatária, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.2.24. Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

9.2.25. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3. A unidade de medida dos serviços contratados será a hora de serviço efetivamente prestado.

10.4. A pedido da contrante, a empresa contratada deverá, no prazo de 03 dias úteis, realizar avaliação prévia no(s) equipamento(s) que demanda manutenção, emitindo relatório constando a relação dos serviços a serem executados, bem como, a relação de horas necessárias à conclusão dos serviços.

10.5. Após o recebimento da nota de empenho a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para conclusão dos serviços.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



10.10. A contratada deverá emitir relatório constando a relação total de serviços executados, bem como, relação total de horas efetivamente trabalhadas.

10.11. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e Relatório de serviços.

10.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1(um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, Pelo INCP - Índice de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE(aquele que for mais vantajoso para o Município), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, conforme inciso I, do artigo 109, do Decreto Municipal nº. 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



13.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à





analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 28 de março de 2025

Adalberto Alves da Costa

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Valdeck Alexandre Pereira Martins

Lote 1

1 - ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE VOLEI

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE VOLEI arbitragem esportiva de Volei, contendo 02 (dois) arbitros e 01 (um) mesario por partida.	100,00 SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
Total Lote 1	x1		R\$ 28.000,00

Lote 2

2 - ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE FUTSAL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE FUTSAL Contratacao de equipe de arbitragem para a modalidade FUTSAL, contendo 02(dois) arbitros e 01(um) mesario por partida.	150,00 SERVIÇO	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00





Total Lote 2	x1	R\$ 39.000,00
---------------------	----	---------------

Lote 3

3 - ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPOContratacao de equipe de arbitragem para a modalidade FUTEBOL DE CAMPO, contendo 03(tres) arbitros e 01(um) mesario por partida.	250,00 SERVIÇO	R\$ 575,00	R\$ 143.750,00
Total Lote 3	x1		R\$ 143.750,00

Lote 4

4 - ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE HANDEBOL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE HANDEBOLMODALIDADE HANDEBOL - Contratacao de equipe de arbitragem para a modalidade de Handebol, contendo02 arbitros e 01 mesario por partida.	30,00 SERVIÇO	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
Total Lote 4	x1		R\$ 11.700,00

Lote 5

5 - ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE BASQUETEBOL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE BASQUETEBOLARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADE BASQUETEBOL, CONTENDO 02 ARBITROS E 1 MESARIO POR PARTIDA	30,00 SERVIÇO	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
Total Lote 5	x1		R\$ 11.700,00

R\$ 234.150,00 duzentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96EB-3256-A967-2131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 31/03/2025 13:51:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS (CNPJ 16.672.041/0001-64) em 31/03/2025 17:16:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/96EB-3256-A967-2131>

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá conter informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda (IR) na aposentadoria;
- IV - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);
- VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX - saque do Programa de Integração Social e do Programa de Iniciação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- X - benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XI - cirurgia plástica reparadora de mama;
- XII - prioridade de atendimento nos serviços públicos, nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir ato normativo próprio para regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 01 de Abril de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9E4D842B

GERÊNCIA LICITAÇÃO AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2024

Pregão Eletrônico 160/2024

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 160/2024, objeto registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada no fretamento de veículo realizando o traslado de pessoas, com motoristas habilitados e veículos devidamente licenciados, para transporte intermunicipal e interestadual, com fornecimento de combustível e mão de obra de inteira responsabilidade da empresa, visando atendimento da secretaria municipal de esporte e cultura. A nova data para realização da sessão será dia 28/04/2025 às 09:00 hrs.

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:FA199C8F

GERÊNCIA LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 049 de 2025, referente ao Pregão: Nº. 147/2024. **Objeto:** Registro de preço visando a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva, atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2025.** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e cultura e a pessoa jurídica **VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS**, perfazendo o valor total de R\$234.150,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta reais). Data da Assinatura: 28 de Março de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:51CA6C78

GERÊNCIA LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 050 de 2025, referente ao Pregão: Nº. 132/2024. **Objeto:** Registro de preço para prestação de serviços de reforma, conservação e manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de materiais e mão de obra, nas instalações físicas, internas e externas, das unidades vinculadas a secretaria de saúde do Município de Ribeirão das Neves - MG. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025.** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, perfazendo o valor total de R\$60.207.000,00 (Sessenta milhões, duzentos e sete mil reais). Data da Assinatura: 01 de Abril de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:6ACA6F68

GERÊNCIA LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 022 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de Adjucação e Homologação do Processo 082/2024 e celebração do contrato 022/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a pessoa jurídica: **ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA**, perfazendo o valor total de R\$1.622.873,55 (Um milhão seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:6D8FAC58

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DECISÃO CODEMAS AD REFERENDUM (003/25 - ABRIL/25)

